

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Acrescenta novos dispositivos ao Decreto n.º 52.448 de 4 de maio de 1970, que instituiu o estágio para estudantes de Direito junto à Procuradoria Geral do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n.º 52.448 de 4 de maio de 1970, que instituiu o estágio para estudantes de Direito junto à Procuradoria Geral do Estado, não regulou a matéria concernente aos prazos para prestação de compromisso e início de exercício pelos estagiários;

Considerando que a omissão em apreço tem obrigado às autoridades encarregadas de dar cumprimento ao mencionado decreto ao emprêgo analógico de disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, para solução dos casos da espécie;

Considerando, ainda, que o uso dessa analogia deve ser o tanto quanto possível evitado, no que se refere aos estagiários, em razão de não lhes conferir o credenciamento qualquer vínculo empregatício com o Estado;

Considerando, finalmente, que a matéria em tela, pela efetiva importância que encerra, deve ser necessariamente regulamentada,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados um parágrafo 3.º e um parágrafo 4.º ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.448 de 4 de maio de 1970, com a seguinte redação

"Parágrafo 3.º — O termo de compromisso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo credenciado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do ato de credenciamento, ficando obrigado, ainda, a iniciar o exercício de suas funções dentro dos cinco dias que se seguem à assinatura do referido termo".

"Parágrafo 4.º — A desobediência a qualquer dos prazos mencionados no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da credencial".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Aramina, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Aramina um terreno, sem benfeitorias, com a área de 6.026,40 m<sup>2</sup> (seis mil e vinte e seis metros quadrados e quarenta e seis metros quadrados) situado no distrito e município de Aramina, comarca de Igarapava, necessário à construção de prédio para o Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-33.769-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto «A», situado na confluência das Ruas João Stuber com Francisco Gama, seguindo pelo alinhamento da referida Rua Francisco Gama, na distância de 108,00 metros, até o ponto «B», onde deflete à esquerda, confrontando com o alinhamento da rua projetada «I», na distância de 55,80 metros, até o ponto «C», onde defletindo à esquerda, confrontando com o alinhamento da Rua projetada «II», na distância de 108,00 metros, até o ponto «D», onde defletindo à esquerda, confrontando com o alinhamento da Rua João Stuber, na distância de 55,80 metros até o ponto «A», origem da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Dracena, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio para instalações de repartições fazendárias locais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Dracena, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 585,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Dracena, destinado à construção de prédio para instalação das repartições fazendárias locais com as medidas e confrontações constantes do processo DRT-10-1932-70 da Secretaria da Fazenda, a saber: «O terreno de forma retangular, tem início no ponto A situado na esquina da Rua Maracajú com a Rua Brasil e daí segue pelo alinhamento desta, até o ponto B, medindo 15,00 m.; daí deflete à direita e segue confrontando com partes restantes dos lotes 1, 2 e 3 da quadra 202, numa extensão de 39,00 m. onde atinge o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote n. 4; numa extensão de 15,00 m. onde atinge o ponto D, situado no alinhamento da Rua Maracajú daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 39,00 m. onde atinge o ponto A no qual teve início».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Ginásio Estadual local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal um terreno, sem benfeitorias, com a área de 8.789,71 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Jaboticabal, necessário à construção de prédio para o Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-31.979-69 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Inicia no ponto «A», situado no alinhamento da Avenida Antonio Moretti com o terreno de propriedade de Domingos Ruggero, seguindo em linha reta confrontando com a propriedade de Domingos Ruggero na distância de 31,50 metros, até o ponto «B», onde defletindo à direita, em linha

reta confrontando com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, na distância de 71,00 metros, até o ponto «C», onde defletindo à direita, em linha reta, ainda com o mesmo confrontante, na distância de 123,70 metros, até o ponto «D», onde defletindo à direita, em linha reta, confrontando com Domingos Ruggero, na distância de 29,30 metros, até o ponto «E», onde seguindo no mesmo alinhamento, confrontando com a Avenida 3 na distância de 51,00 metros até o ponto «F», onde defletindo à direita, em linha reta confrontando com Domingos Ruggero na distância de 66,00 metros, até o ponto «G» onde seguindo o mesmo alinhamento, confrontando com a Avenida Antonio Moretti, na distância de 13,30 metros, até o ponto «A» origem da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil aos 10 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Santos, necessário aos serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34 item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de prédio e respectivo terreno, com a área de 798,70 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Santos, à Avenida Conselheiro Nébias n. 584, necessário aos serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que consta pertencer ao Espólio de Alvaro Pinto da Silva Novaes e Silpa Rangel Soares Novaes, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo n. 34.114/70 da Procuradoria Geral do Estado a saber: «O terreno se inicia no ponto «A» sobre o alinhamento da Av. Conselheiro Nébias, seguindo até o ponto «B», na distância de 13,55 metros onde deflete à esquerda e segue em curva na distância de 3,84 metros até atingir o ponto «C» que se localiza no alinhamento da rua supra mencionada segue na distância de 47,55 metros até atingir o ponto «D»; deste ponto defletindo à esquerda em linha reta, na distância de 16,00 metros até atingir o ponto «E»; daí, defletindo novamente à esquerda segue por uma linha reta com 50,00 metros até atingir o ponto «A», início desta descrição, encerrando área de 798,70 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), sendo o total da área construída de 556,06 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados)».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Daniilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil aos 10 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de Sorocaba, necessários aos serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis (terrenos e construção), situados na rua Cel. Benedito Pires n. 34 e rua Mailaski s/n., no distrito, município e comarca de Sorocaba, com a área total de 1.027,67 (hum mil e vinte e sete metros e sessenta e sete decímetros quadrados) aproximadamente, constituídos pelas áreas A e B, da planta e memorial descritivo constantes do processo n. 34.511-70 da Procuradoria Geral do Estado, necessários aos serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que constam pertencer a José Miguel Saker e Filho e Empresa Paulista de Cinema, respectivamente, com as seguintes medidas e confrontações: «O terreno começa no ponto «A», situado no alinhamento da rua Cel. Benedito Pires, junto ao imóvel de propriedade do sr. Euférino Gomes Justi, ou sucessores, casa comercial denominada «Casa das Maquiças» n. 32; desse ponto segue no mesmo alinhamento, numa distância de 8,50 m até o ponto «B»; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com o Hotel Ferrareto, numa distância de 4,75 m até o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita confrontando com José Miguel Filho ou sucessores, numa distância de 3,77 m até o ponto «D»; desse ponto deflete à esquerda, confrontando com o mesmo acima referido numa distância de 1,15 m até o ponto «E»; desse ponto, deflete à direita confrontando com propriedade de Abílio Soares e Manoel Nogueira Soares, ou sucessores, numa distância de 14,65 m até o ponto «F»; desse ponto deflete à esquerda confrontando com o mesmo acima referido numa distância de 8,32 m até o ponto «G»; desse ponto deflete à direita confrontando com herceiros Le Assao Khalil, ou sucessores, numa distância de 10,50 m e mais 21,80 m no mesmo alinhamento e confrontando, num total de 32,30 m até encontrar o ponto «H-D»; desse ponto deflete à direita, segue no alinhamento da rua Mailaski numa distância de 26,80 m até o ponto «I-A», junto ao imóvel da Caixa Econômica Estadual da cidade de Sorocaba; desse ponto deflete à direita seguem as divisas de C.E.E.S.P., em reta, numa distância de 14,10 m até o ponto «J-B»; desse ponto deflete à direita numa distância de 9,64 m, segue em reta, confrontando com terrenos de propriedade de Julio Fernandes Rosa, ou sucessores, até encontrar o ponto «K-I»; desse ponto deflete à esquerda, segue em reta, numa distância de 29,30 m confrontando com Euférino Gomes Justi, ou sucessores até o ponto «A», ponto de partida, encerrando a área aproximada de 1.027,67 m<sup>2</sup> (hum mil e vinte e sete metros e sessenta e sete decímetros quadrados), estando edificado sobre a área A um prédio com 16 pavimentos, com a área construída de 5.175,12 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e setenta e cinco metros e doze decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior e declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Dilson Domingos Fumaro, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil aos 10 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.